



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO Nº : 13063.000004/91-42
RECURSO Nº : 78.508
MATÉRIA : IRF - ANO DE 1989
RECORRENTE : INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS IDEAL S/A
RECORRIDA : DRF EM SANTO ÂNGELO(RS)
SESSÃO DE : 19 DE FEVEREIRO DE 1998
ACÓRDÃO Nº. : 101-91.852

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE LUCRO LÍQUIDO

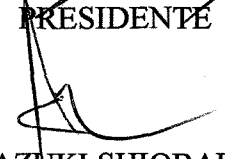
Face a Resolução nº 82, de 18/11/96, do Senado Federal que suspendeu, parcialmente, a execução do artigo 35 da Lei nº 7.713/88 e com o advento da Instrução Normativa SRF nº 63/97, foram cancelados os lançamentos relativos a imposto de renda na fonte sobre o lucro líquido para as sociedades anônimas.

Recurso voluntário provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS IDEAL S/A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


KAZUKI SHIOBARA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, SANDRA MARIA FARONI e CELSO ALVES FEITOSA.

PROCESSO Nº : 13063.000004/91-42
ACÓRDÃO Nº : 101-91.852

RECURSO Nº : 78.508
RECORRENTE : INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS IDEAL S/A

RELATÓRIO

A empresa **INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS IDEAL S/A**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 95.814.083/0001-69, inconformada com a decisão de 1º grau proferida pelo Delegado da Receita Federal em Santo Ângelo(RS), apresenta recurso voluntário objetivando a reforma da decisão recorrida.

A exigência diz respeito ao crédito tributário de **IMPOSTO DE RENDA NA FONTE** e seus acréscimos legais, cuja incidência sobre o lucro líquido de pessoas jurídicas está prevista no artigo 35 da Lei nº 7.713/88.

No recurso, a recorrente reitera os argumentos apresentados no processo matriz sem aduzir quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a incidência de imposto sobre a renda na fonte sobre o lucro líquido.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro KAZUKI SHIOBARA - Relator

O recurso voluntário reúne os pressupostos de admissibilidade.

No recurso juntado ao presente processo, o contribuinte reporta-se às razões expostas no recurso do processo matriz de nº 13063.000002/91-17, cujos argumentos foram apreciados pela Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

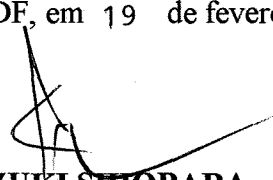
Entretanto, a tributação estabelecida no artigo 35 da Lei nº 7.713/88 foi julgada inconstitucional pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal e na esteira da decisão do Poder Judiciário, o Senado Federal baixou a Resolução nº 82/96 suspendendo, parcialmente, a execução do referido dispositivo legal.

Além disso, a Instrução Normativa SRF nº 63/97 determinou:

“Art. 1º - Fica vedada a constituição de créditos da Fazenda Nacional, relativamente ao imposto de renda na fonte sobre o lucro líquido, de que trata o art. 35 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, em relação às sociedades por ações.”

Nestas condições, não resta outra alternativa senão dar provimento ao recurso voluntário para cancelar a exigência.

Sala das Sessões - DF, em 19 de fevereiro de 1998



KAZUKI SHIOBARA

Relator